# SAUT MINES NOVO 18397

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0127/2.018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0116/2.018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS E A M M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA

- I Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N° 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Paraiba, nº 76, Bairro Copagril, Mundo Novo- MS, neste instrumento denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa M M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA, com sede em Campo Grande—MS, na Rua Tinhorão, N° 105, Bairro Cidade Jardim CEP 79.040-630, inscrita no CNPJ nº. 13.033.927/0001-70 neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM CASAL CAMINHA JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral sob n° 001114289 SSP/MS e CPF sob nº 888.675.281-49, residente a domicilio a Rua Treze de Junho, 3796 Bairro Monte Castelo, centro na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79011-460, doravante denominado apenas de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
- II DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 0116/2018 Inexigibilidade nº 0005/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, art. 25 inciso III da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATANTE** pelo presente instrumento contrata os serviços da **CONTRATADA** para execução de um show da dupla sertaneja "**MUNHOZ & MARIANO**", com duração de 01h e 30min, para apresentação artística no evento **32° FESTA DAS NAÇÕES DE MUNDO NOVO-MS**, a ser realizado no dia 13 de Maio de 2018. O evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na Praça Oscar Zandavalli no Município de Mundo Novo MS.
- 1.2. Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

**GESTÃO 2017/2020** 



## Estado de Mato Grosso do Sul

2.1. O objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.
- 3.2. O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em uma única parcela, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização do evento, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor Municipal. O pagamento será feito via depósito ou transferência bancária na Agência: 0073, CC: 0152920\*0 BANCO BRADESCO, em favor de MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 3.4. O valor constante da nota fiscal não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 3.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, onde a prestação do serviço será realizada no dia 13 de maio de 2018, sendo sua vigência encerrada em 14 de maio de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

#### 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

**02 GABINETE DO PREFEITO** 

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

04.122.0006-2.005 GESTÃO DA SECRETARIA DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0070 / FICHA: 014



## Estado de Mato Grosso do Sul

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A contratada obriga-se a realizar a apresentação artística da dupla nacionalmente conhecida, "MUNHOZ E MARIANO, no dia 13 de maio de 2018, sendo um show, com no mínimo 01h30min de duração, com início às 22:00 horas, o evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na praça Oscar Zandavalli no Município de Mundo Novo MS em conformidade com as determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se inteiramente caso a apresentação da Dupla não ocorra, salvo por motivo de força maior.
- 7.2. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas neste instrumento e no **Processo Administrativo nº 0116/2018**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 7.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do serviço.
- 7.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5. Ao **CONTRATADO**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros do **CONTRATADO**, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.



## Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.6. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.
- 7.7. Fica expressamente proibida à filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico do show a ser realizado pelos artistas, sem a expressa anuência do **CONTRATADO**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos.
- 7.8. Somente será autorizada a **CONTRATADA** a realizar fotografia total ou parcial do espetáculo, na data supracitada, como forma de publicidade do seu evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 8.1. Cumprir o objeto do presente instrumento no dia 13 de maio de 2018.
- 8.2. Responsabilizar-se pela realização das apresentações artísticas da dupla nacionalmente conhecida, "MUNHOZ E MARIANO, conforme orçamento e documentação da contratada no **Processo Administrativo nº 0116/2018.**
- 8.3. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE.
- 8.4. Ser responsável por qualquer tipo de acidente que venha a acometer qualquer membro que compõe a banda, ballet ou equipe técnica.
- 8.5. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 9.2. Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.5. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



## Estado de Mato Grosso do Sul

- 9.6. Fiscalizar o Contrato através do Órgão competente;
- 9.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 9.8. Ser responsável pelo recolhimento da taxa de Direitos Autorais (ECAD);
- 9.9. Providenciar abastecimento de 02 (dois) camarins, um para os artistas e outro para a produção e palco de acordo com a ficha de produção anexa ao presente instrumento, inclusive ainda, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show:
- 9.10 Providenciar hospedagem, cuja aprovação se dará em conjunto com o produtor da dupla MUNHOZ & MARIANO, conforme *roomlist* anexo ao presente instrumento;
- 9.11 Providenciar sonorização, iluminação, 2 geradores de no mínimo 180 kva com chaves reversoras cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
- 9.12 Providenciar 02 (duas) VAN's Sprinter com ar condicionado e cortinado, modelos de 2008 pra cima, para ficar a disposição da dupla MUNHOZ & MARIANO para locomoção da equipe técnica e dos artistas;
- 9.13 Providenciar 10 (dez) carregadores, para carregar e descarregar os equipamentos de propriedade da CONTRATADA no local do show;
- 9.14 Providenciar grades de contenção de 01 (um) metro de altura com avanço no palco, por motivos de segurança dos integrantes da CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
- a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Total do Contrato caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.



## Estado de Mato Grosso do Sul

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº 0116/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.



## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Sr. Valdomiro Brischiliari
Prefeito Municipal

CONTRATADA
M M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA
JOAQUIM CASAL CAMINHA JUNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF